



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.175, DE 12 DE JULHO DE 2022

“Estabelece a Taxa de Administração do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira – FMAP e autoriza a concessão de empréstimos pelo FMAP.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Taxa de Administração do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira – FMAP, criado pela Lei Municipal nº 2.548, de 1º de outubro de 1993, reger-se-á na forma estabelecida por esta Lei Complementar, observados os parâmetros definidos em normas gerais expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º A taxa de administração mencionada no *caput* será de 1% (um por cento) aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao FMAP, apurado no exercício financeiro anterior; deverá ser contabilizada de forma independente das demais despesas destinadas ao pagamento dos benefícios e em contas bancária e contábil específicas; e será utilizada para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à operacionalização e ao funcionamento do FMAP, inclusive para conservação de seu patrimônio e para a aquisição de sede própria.

§ 2º As alíquotas das contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara e do SAAE, dos servidores ativos, dos servidores inativos e dos pensionistas do FMAP, incluem os recursos destinados à Taxa de Administração prevista no *caput*.

§ 3º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do FMAP, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no §1º deste artigo, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

§ 4º O FMAP poderá constituir reserva com as sobras da Taxa de Administração apuradas ao final de cada exercício, incluindo seus rendimentos mensais, e utilizá-las para a mesma destinação estabelecida nos §§ anteriores e não serão consideradas como excesso ao limite anual de gastos previstos no § 1º.

Lei Complementar 6.175/22

Publicada(a) no Jornal
Oficial de Itapira

13 JUL. 2022

Edição: 1481

Página: 05/06.

1

AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º A reserva constituída no §4º poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do FMAP, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência, vedada a devolução dos recursos à Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 6º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 7º O valor anual da Taxa de Administração deverá ser apurado no início de cada exercício financeiro e deverá ser transferido de forma duodecimal para a conta bancária, prevista no § 1º até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º Fica autorizado o FMAP a conceder empréstimos aos seus segurados, somente na modalidade de consignados, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de julho de 2022.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO